

# PRÁTICA DE CASAMENTOS COLECTIVOS COMO SALVAGUARDA DOS DIREITOS DA MULHER

PRACTICE OF COLLECTIVE MARRIAGES AS A SAFEGUARD FOR WOMEN'S RIGHTS

## RESUMO

A realização dos casamentos colectivos, na Cidade de Maputo, resulta de um projeto de intervenção social do Conselho Municipal com o objetivo de apoiar casais que desejam contrair o matrimónio, mas não o fazem por falta de recursos financeiros, questões culturais e sociais ligadas a estigmatização, excesso de burocracia, inexistência dos órgãos do registo civil necessários à legalização dos casamentos próximos das comunidades e desconhecimento da lei. O projecto surge na sequência de relatos sobre mulheres que, por falta da legalização de suas relações conjugais, são violentadas e forçadas a desfazer-se do património do casal em casos de separação ou morte do marido. Derivado, parcialmente, duma recente dissertação de Mestrado, revisão da literatura e pesquisas empíricas que temos vindo a realizar desde o ano de 2010 sobre a matéria, neste artigo descrevemos o processo dos casamentos colectivos e analisamos o seu significado para as mulheres abrangidas. À luz dos pressupostos teóricos da sociologia da liberdade, o artigo revela que, num contexto patriarcal onde os direitos das mulheres são desrespeitados, o projecto dos casamentos colectivos ao apoiar o processo de oficialização das relações conjugais de casais vivendo em união de facto contribui para a satisfação de mulheres provenientes de famílias com poucos recursos, amplia o seu capital social, sua segurança no lar e confere maior visibilidade à necessidade de intervenções públicas que visam salvaguardar os direitos da mulher e seu prestígio social tanto na família como na sociedade em geral.

**Palavras-chave:** Casamentos colectivos. União de facto. Direitos da mulher. Prestígio social.

## ABSTRACT

The realization of collective weddings, in Maputo City, is the result of a social intervention project by the Municipal Council with the aim of supporting couples who wish to enter into marriage, but do not do so due to lack of financial resources, cultural and social issues linked to stigmatization, excessive bureaucracy, lack of civil registration bodies necessary for the legalization of marriages close to communities and lack of knowledge of the law. The project follows on from reports about women who, due to the lack of legalization of their marital relations, are raped and forced

---

### Orlando Nipassa

Sociólogo, docente e investigador do Departamento de Sociologia da UEM. Doutorado em Estudos Africanos, Sociologia do Desenvolvimento. E-mail: orlando.nipassa@gmail.com

### Celestina Jeque

Mestre em Sociologia do Desenvolvimento e colabora como assistente na linha de pesquisa sobre Sociedade Civil, Democracia e Desenvolvimento Humano. E-mail: celestinajeque@yahoo.com.br

to dispose of the couple's assets in cases of separation or death from their husband. Partially derived from a recent Master's dissertation, literature review and empirical research that we have been carrying out since 2010 on the subject, in this article we describe the process of collective marriages and analyze its meaning for the women covered. In light of the theoretical assumptions of the sociology of freedom, the article reveals that, in a patriarchal context where women's rights are disrespected, the project of collective marriages, by supporting the process of officializing the marital relations of couples living in a de facto union, contributes to the satisfaction of women from families with few resources, expands their social capital, their security at home and gives greater visibility to the need for public interventions aimed at safeguarding the rights of women and their social prestige both in the family and in society in general.

**Keywords:** Collective marriages. De facto union. Women rights. Social prestige.

## Introdução

Na Cidade de Maputo há casais que vivem por longos anos senão a vida inteira sem oficializar as suas relações conjugais. Esta realidade deve-se ao facto de haver uma perceção de que o casamento civil é uma cerimónia que envolve despesas avultadas. Entretanto, para além das questões económicas e financeiras, contribuem também para a não oficialização dos laços matrimoniais questões socioculturais ligadas à valorização de cerimónias tradicionais que legitimam as relações conjugais ao nível comunitário, excesso de burocracia na tramitação dos documentos necessários para a realização do casamento civil, inexistência de conservatórias de registo civil em algumas comunidades, o desconhecimento da lei e dos demais procedimentos jurídicos (MEDINA, 2011, p.353).

De acordo com Medina (2011), os casais que vivem por muito tempo sem tornar a sua relação reconhecida por lei podem em qualquer momento fazer cessar a vida em comum, sem necessidade de recorrer a qualquer decisão judicial, dado tratar-se de uma relação familiar consensual. Esta situação, porém, tem contribuído para casos de violação dos direitos da mulher quando esta, como o atestam vários relatos, é obrigada a desfazer-se da união conjugal desprovida do património a que participou.

Efetivamente, em muitas famílias moçambicanas, em caso de morte do marido os parentes deste têm-se apoderado, à força, dos bens que o casal adquiriu por considerarem que os mesmos pertencem aos familiares do falecido, o que constitui uma violação da Lei da Família e dos direitos da mulher. Tendo em conta esta realidade, o Conselho Municipal da Cidade de Maputo (CMCM) tem desde o ano de 2010 organizado casamentos colectivos que permitiram a oficialização das relações conjugais de cerca de 400 casais provenientes de famílias com poucos recursos e que viviam em união de facto.

Derivado parcialmente da dissertação de Mestrado em Sociologia do Desenvolvimento que tratou das implicações sociais dos casamentos coletivos, onde colaboramos como supervisor e supervisanda, o presente artigo descreve o processo dos

casamentos colectivos e seu significado para as mulheres envolvidas. Argumentamos que, em contextos patriarcais onde os direitos das mulheres são desrespeitados, os casamentos colectivos, ao oficializarem as relações conjugais de casais vivendo em união de facto, mais do que contribuir para a satisfação de um desejo de mulheres provenientes de famílias com poucos recursos, ampliam o seu capital social, sua segurança e conferem maior visibilidade à necessidade de intervenções públicas que visam salvaguardar os seus direitos, prestígio social e conforto emocional.

O nosso pressuposto teórico é a sociologia da liberdade em Alain Touraine. Na obra *O Mundo das Mulheres*, Touraine observa que a história das mulheres foi dominada pela recusa de reconhecimento dos seus direitos e subjectividade. Este facto justifica a necessidade de escutar as vozes das mulheres, de analisar as ações coletivas que assumem os seus direitos fundamentais, quando são esmagadas por forças que impõem valores, normas e formas de vida às mulheres, em nome de um interesse superior ou da pretensa superioridade “natural” dos homens (TOURAINÉ, 2008, p.252).

É este confronto entre os determinismos e os poderes sociais, por um lado, e a reivindicação dos direitos e do direito de ter direitos, por outro, que a sociologia da liberdade deve considerar como o objecto central das suas análises e das suas observações. Porque, se as dominações nunca são completas, também nunca desaparecem. Assim, a sociologia não pode limitar-se a criticar os sistemas autoritários e todas as formas de dominação. Ela deve igualmente convencer que nunca nenhum ator está reduzido à impotência e que, por todo o lado, se fazem ouvir vozes que falam de ações possíveis (TOURAINÉ, 2008, p.253).

A elaboração do artigo contou com a revisão da literatura e uma pesquisa empírica no Município de Maputo, onde contactamos 200 casais abrangidos pelo projecto dos casamentos colectivos, selecionados com recurso à técnica de amostragem intencional. Deste grupo, entrevistamos em profundidade 20 mulheres selecionadas aleatoriamente. Todo o processo de construção dos instrumentos de recolha de dados, sua análise e interpretação baseou-se no princípio da interdisciplinaridade.

O artigo começa por debater a matéria sobre os tipos de casamentos reconhecidos no país. Em seguida descreve o processo dos casamentos colectivos realizados pelo Conselho Municipal da Cidade de Maputo. E termina com a apresentação, análise e interpretação de depoimentos de mulheres que participaram dos casamentos colectivos, onde se destacam os benefícios desses casamentos na perspectiva das noivas.

## **Sobre os casamentos em Moçambique**

No contexto moçambicano, de acordo com o artigo 8 da Lei da Família (Lei nº 22/2019 de 11 de dezembro), o casamento é união voluntária e singular entre um homem e uma mulher com o propósito de constituir família mediante comunhão plena de

vida. Neste sentido, o casamento é caracterizado como sendo um ato jurídico, solene, quando um homem e uma mulher aceitam voluntária e reciprocamente estabelecerem convivência de carácter duradouro.

Na mesma linha, Monteiro (2004, p. 22) define o casamento como sendo uma união permanente entre o homem e a mulher, de acordo com a lei, a fim de se reproduzirem, de se ajudarem mutuamente e de criarem os seus filhos. E Rodrigues (2004, p.20) entende que o casamento é o contrato de direito de família que tem por fim promover a união do homem e da mulher em conformidade com a lei, a fim de regularem suas relações sexuais, cuidarem da prole comum e se prestarem mútua assistência.

Entretanto, se tomarmos em consideração a realidade atualmente vivida em diversos contextos socioculturais, faz-se necessário um conceito de casamento mais abrangente. Este buscaria estabelecer o casamento como união estável, seja ela civil, religiosa ou tradicional, entre pessoas de sexos opostos ou não, e que tenha como objectivo possibilitar o convívio diário do casal, sob o mesmo teto ou não, desde que entre eles se firmem laços de cumplicidade, apoio mútuo, afeto e amor (JEQUE, 2021).

Com pressupostos monogâmicos e heterossexuais, a legislação moçambicana reconhece três modalidades de casamento (civil, tradicional, religioso) e estabelece as condições para a sua realização.

## Casamento civil

O casamento civil é um contrato firmado entre duas pessoas com o objectivo de constituir uma família. Este acontece quando um homem e uma mulher manifestam perante o Conservador do Registo Civil, que representa o Estado, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal. A instrução do processo para casamento compete à Conservatória do Registo Civil da área de residência habitual de qualquer um dos nubentes, devendo a intenção de se casar ser declarada pessoalmente ou por intermédio de procurador de um deles.

A declaração para casamento deverá constar de documento assinado pelos nubentes, com dispensa de reconhecimento das assinaturas ou de auto lavrado em impresso a ser disponibilizado pela Conservatória ou Delegação do Registo Civil. A declaração inicial deverá ser instruída com os seguintes documentos:

Certidões do registo de nascimento dos nubentes; bilhetes de identidade dos nubentes; atestados comprovativos da residência atual dos nubentes; atestado de pobreza para se beneficiar da isenção ou redução prevista na Lei para casos de nubentes sem recursos para pagar os emolumentos; certidão da escritura antenupcial quando houver.

Os bilhetes de identificação serão restituídos depois de anotado no processo a sua apresentação. Serão dispensados da apresentação do bilhete de identidade aos

nubentes estrangeiros não residentes em território nacional, desde que apresentem o seu passaporte ou Dire.

### **Casamentos religioso e tradicional**

O casamento religioso e o tradicional só podem ser contraídos por quem tiver a capacidade matrimonial exigida na lei civil (Art. 26 da Lei n.º 22/2019 de 11 de dezembro, Lei da Família). A celebração do casamento tradicional segue as regras estabelecidas para o casamento urgente em tudo o que não se achar especialmente consagrado por lei (Art. 27 da Lei n.º 22/2019 de 11 de dezembro).

A capacidade matrimonial dos nubentes é comprovada por meio de processo preliminar de publicações, organizado nas repartições do registo civil através de um requerimento dos nubentes ou do dignitário religioso, nos termos da lei de registo (Art. 28 da lei n.º 22/2019 de 11 de dezembro).

É obrigatório o registo dos casamentos celebrados na República de Moçambique por qualquer das formas previstas na lei moçambicana (Art. 79 Lei n.º 22/2019, de 11 de dezembro). O registo é lavrado por inscrição se o casamento for contraído perante o agente diplomático ou consular moçambicano e, nos outros casos, por transcrição do documento comprovativo do casamento, passado de harmonia com a lei do lugar de celebração do casamento (Art. 91 da Lei n.º 22/2019 de 11 de dezembro).

### **Sobre os Casamentos Colectivos**

Em Moçambique, casais vivem por muito tempo sem oficializar as suas relações matrimoniais, isto porque, frequentemente, o casamento é considerado como cerimónia que envolve gastos astronómicos (MEDINA, 2011, p.353), facto que não decorre dos requisitos da Lei, mas do imaginário social que concebe o casamento como uma grande festa com imensos convidados e despesas avultadas em indumentária especial, muita música, dança, comida, bebida e brindes mirabolantes.

Contudo, para além de questões meramente económicas, são apontados outros constrangimentos para a oficialização de relações conjugais, que tem a ver com questões culturais e sociais ligados a estigmatização, excesso de burocracia, inexistência dos órgãos do registo civil necessários à legalização dos casamentos próximos das comunidades, fazendo com que a maior parte dos casais continue vivendo em união de facto. Associado a estes fatores, aponta-se, também, o desconhecimento da lei e dos demais procedimentos jurídicos (MEDINA, 2011, p.353).

Para a materialização do casamento colectivo é indispensável a organização do processo de cada casal pela Conservatória do Registo Civil (Código do Registo Civil, Artigo 163). Os requisitos para celebração dos casamentos colectivos não diferem de outro casamento convencional. Portanto, os direitos que os casais adquirem como

resultado dos casamentos coletivos são os mesmos plasmados na Lei da Família nº 22 /2019, de 11 de dezembro. Com a oficialização da relação nos termos desta Lei os cônjuges beneficiam-se, por um lado, de um tratamento especial em relação aos bens conforme o regime por eles acordado e, por outro, têm direito à herança como obrigação e à comunhão da responsabilidade perante os filhos.

Para quem tem o sonho de casar, mas não pode arcar com os gastos de um casamento, a oportunidade de oficializar a relação de forma gratuita está nos casamentos coletivos. Este projecto dos casamentos é parte integrante da implementação de decisões políticas do Governo de Moçambique, com vista à resolução e minimização de problemas sociais que dizem respeito às mulheres e famílias mais desfavorecidas. Afinal, o projecto tinha como principal objectivo apresentar o matrimónio como uma importante instituição no processo de consolidação da família na sociedade moçambicana.

## **O processo de preparação dos casamentos colectivos**

O Município de Maputo criou o projecto de casamentos colectivos visando a oficialização das relações conjugais de casais que, por falta de recursos, entre outros impedimentos, vivem em uniões de facto.

Este projecto teve o seu início em 2010 e teve a duração de 7 anos onde foram abrangidos 400 casais dos distritos municipais, instituições e igrejas num total de 15 eventos. Os resultados mostraram que estes matrimónios em massa permitiram que os casais, em situação de união de facto, oficializassem suas relações conjugais, conferindo-lhes reafirmação, prestígio e um novo contrato matrimonial.

A organização dos casamentos colectivos começa sempre pela mobilização e sensibilização dos potenciais interessados nos bairros, igrejas e diversas instituições. Uma vez manifestado o interesse de contrair o matrimónio, o Município inicia o apoio na obtenção dos documentos necessários para constarem do processo dos casais, a organização da logística para a cerimónia civil e o momento de confraternização.

Relatos mostram que as pessoas interessadas em participar dos casamentos colectivos têm enfrentado dificuldades na obtenção da certidão de nascimento, uma vez que os registos de nascimento nem sempre estão onde se esperava que estivessem. Em muitas situações faz-se necessário viajar para os locais de nascimento a fim de tratar da certidão, mas mesmo assim nem sempre os requerentes o conseguem.

Para facilitar esse exercício, a esposa do presidente do Município de Maputo e outros membros da comissão organizadora da cerimónia entram em contacto com as Conservatórias do Registo Civil e Registos e Notariado que, por sua vez, têm colaborado prontamente na aquisição dos documentos necessários.

Outro passo importante é a definição da data da cerimónia. Assim que se consegue marcar uma data de consenso segue-se a definição do local e hora, a

determinação do número de conservadores em função do número de nubentes, a assinatura prévia do livro do registo pelos padrinhos, entre outros procedimentos.

Para se alcançar o sucesso na preparação da cerimónia dos casamentos coletivos, exige-se muito cometimento e disciplina por parte dos intervenientes. Por isso, a cerimónia é antecedida de ensaios para evitar desperdício de tempo, improvisos, nervosismo e impaciência por parte dos participantes, entre outros possíveis constrangimentos.

O Conselho Municipal encarrega-se, igualmente, de contactar potenciais patrocinadores, parceiros e pessoas de boa vontade para contribuírem na logística. Esta consiste, principalmente, na definição do protocolo, preparação do local para a cerimónia, ornamentação, música, meio de transporte para os nubentes, almoço para confraternização dos casais, suas famílias e convidados.

Banze (2017), funcionária do Conselho Municipal da Cidade de Maputo e membro permanente da equipa organizadora do Projeto dos Casamentos Colectivos, explica que, a esposa do Presidente do Município (patrona do projeto) tem-se destacado na busca dos patrocinadores para financiarem os eventos. Essa parte e o capital humano é que constituem a grande participação do Município. Na verdade, acrescenta ela, quando se pede auxílio em nome do Conselho Municipal, facilmente se obtém o apoio. Entretanto, há despesas que os nubentes devem incorrer, entre as quais, a aquisição do vestido da noiva.

## O simbolismo do vestido da noiva

O vestido de noiva é um dos assuntos mais debatidos em qualquer casamento e no colectivo mais ainda. Em Moçambique esta peça de vestuário carrega um simbolismo pois, segundo a tradição, é imprescindível que o noivo compre ou providencie os meios para a sua aquisição. No imaginário da sociedade moçambicana quando o noivo oferece à sua noiva o vestido de noiva revela profunda admiração pela sua futura esposa, respeito pela sua família e demonstra pleno interesse na consumação do matrimónio. Para a noiva, estar dentro de um vestido de noiva é um dos maiores sonhos da vida. Este vestido após o casamento é guardado num lugar onde ela possa contemplá-lo sempre que possível e lembrar-se do grande dia que disse sim ao seu esposo. Em alguns casos esta vestimenta é a que a senhora veste no dia do seu funeral.

Por esta razão os organizadores da cerimónia dos casamentos coletivos despendem muito tempo a explicar aos noivos que devem se esforçar para comprar o vestido da noiva. Por vezes, os noivos perguntam se não podem optar por alugar ou pedir emprestado um vestido de noiva, mas a resposta tem sido negativa e explica-se-lhes por que razão esse procedimento seria inconveniente. O ponto é que, de acordo com algumas tradições moçambicanas, na véspera do dia marcado para a realização do matrimónio, a família do noivo é reunida para que lhes seja apresentado o vestido da noiva. Regra geral, são familiares idosos do noivo que participam neste encontro

onde se invocam os antepassados da família e fazem-se preces para que o vestido traga felicidade ao futuro casal. Depois desse procedimento, constitui-se uma delegação encabeçada pela madrinha para proceder à entrega do vestido em casa da família da noiva. Estes ao receberem a delegação e o vestido fazem outro ritual de preces e invocação dos antepassados clamando por mais bênçãos.

É precisamente por causa deste ritual que se diz que na tradição moçambicana o vestido da noiva encontra-se carregado de um simbolismo inestimável. Acredita-se que se um vestido é alugado ou emprestado por um dia ou por algumas horas, esta peça de vestuário vai obrigatoriamente transportar consigo as preces e invocações dos antepassados de outras famílias. Apesar de as tradições terem traços comuns, cada família segue práticas e princípios próprios. Por outras palavras, mesmo que a noiva opte por um vestido já usado, a peça deve merecer um tratamento tal que permita que se façam os rituais das respectivas tradições. Com esta explicação, os noivos procedem com consciência à escolha das opções de aquisição do vestido da noiva. Ressalte-se que para dar maior valor ao casamento, os noivos devem também esforçar-se em providenciar as alianças, o símbolo principal do matrimónio (JEQUE, 2018).

### **O significado do casamento colectivo na voz das mulheres envolvidas**

As mulheres entrevistadas relataram que viveram por vários anos no regime de união de facto porque os poucos recursos de suas famílias não permitiam a realização do seu desejo de se casarem oficialmente, como aliás bem o atestam os seguintes depoimentos:

“Sempre tive o sonho de me casar, só que meu marido e eu, ainda não estávamos economicamente preparados para isso e o casamento colectivo foi a solução” (THENDA, 2017).

“Casar nos dias de hoje não é uma tarefa fácil, pois exige que você tenha capacidade para custear todas as despesas do evento... eu vi no casamento colectivo uma grande oportunidade” (MACUACUA, 2017).

“O casamento é para ajudar as mulheres, sendo casada a mulher tem algo para se defender. Então, apelo aos jovens que se engajem, ainda que seja no colectivo porque casar é muito bom”. (MONDLANE, 2017).

Estes depoimentos comprovam as análises de Medina (2011, p. 353) ao afirmar que a opção pela união de facto que constitui a principal forma de união entre os casais, não é consequência da desvalorização que se tem dado ao casamento civil, mas sim, deve-se aos constrangimentos económicos e burocráticos que ultrapassam a mera vontade de querer oficializar o matrimónio.



Para além disso, numa situação em que em Moçambique as relações extraconjugais constituem uma realidade através de recorrentes práticas de adultério, a oficialização do casamento é vista à luz da lei moçambicana como uma forma de incentivar a constituição de famílias monogâmicas, estimular a fidelidade e a segurança para a mulher e seus filhos contra eventualidades futuras (JEQUE, 2021).

Os casais por nós entrevistados viram nos casamentos colectivos, organizados pelo Conselho Municipal de Maputo, não só uma forma de oficializarem as suas relações conjugais como também uma oportunidade para superarem os vários obstáculos e constrangimentos com que se deparam. Foi neste contexto que numa das cerimónias nupciais em que participou a então governadora da Cidade de Maputo afirmou que,

O governo dá primazia à família pois é a célula base da nossa sociedade. A nossa intervenção é no sentido de garantir o cumprimento da legislação moçambicana, isto é, disponibilizar a presença da Conservatória do Registo Civil que é a instituição que representa o governo na cerimónia dos casamentos colectivos. A nossa presença tem como objetivo estimular e encorajar a formalização das relações conjugais pois, sabemos que em termos legais o casamento protege a família (CINTURA, 2017).

### **Meu filho Davi foi uma bênção do casamento coletivo**

Para certos contextos, o casamento só é casamento de facto quando nascem filhos. Como nos referimos ao longo do texto, o casamento é antecedido de rituais que na tradição moçambicana representam invocação da união dos antepassados das duas famílias de modo a darem sorte ao novo lar e garantirem a fertilidade da noiva, pois quase sempre é a ela imputada a responsabilidade de infertilidade e nunca ao homem, com todas as consequências que isso acarreta. Em seguida relatamos a história da senhora Fátima que garante ter sido o casamento a bênção que lhe permitiu conceber o filho que procurava há mais de uma década.

Tinham-se passado cerca de 14 anos que o casal Fátima e Arnaldo viviam em união de facto, desejavam ter um filho, mas não conseguiam gerar. Foram idas e vindas entre consultas médicas, tratamentos tradicionais, orações e rezas em variadíssimas igrejas para encontrar a solução, mas sem sucesso. No dia 23 de novembro de 2012 aderiram ao projecto dos casamentos coletivos e contraíram o matrimónio. Três meses depois, para surpresa de todos, Fátima engravidou. Nas suas próprias palavras ela garante que, “pela realização do casamento Deus me premiou com este filho. O casamento fez-me mulher completa perante a sociedade. Foi graças ao casamento que sou mãe do Davi, estou abençoada e sinto-me no Céu!” (MACAMO, 2017).

Sobre este caso, o Bispo Emérito Dom Dinis Sengulane, que tem testemunhado vários eventos de casamentos colectivos, teceu as seguintes considerações:

Como explicar que um casal que não conseguia ter filhos veio a ter um imediatamente após o matrimónio? Na nossa visão teológica, a tomada de decisão para a oficialização da relação conjugal foi um factor chave que ajudou o casal a procriar. A questão de conceber não só é um ato físico! É também, sobretudo, um fator de ordem emocional e espiritual (SENGULANE, 2017).

Efetivamente, a materialização do casamento por parte de casais que tanto o desejavam seja por vontade própria seja por pressão social tem significado um alívio de uma tensão contida há anos. Sentindo-se realizados aos olhos da família e da sociedade a nova condição de paz de espírito do casal pode significar serenidade e tranquilidade necessárias para o bem-estar e possibilidades de procriação.

### **Casamento como garante de prestígio social e salvaguarda dos direitos da mulher**

As mulheres que fizeram parte dos casamentos colectivos revelam que desde o dia em que oficializaram a sua relação conjugal passaram a sentir-se mais seguras no lar. Para além disso notam que seus familiares, amigos e conhecidos do bairro e comunidade passaram a lhes respeitar muito mais. Os depoimentos que apresentamos em seguida captam esse sentimento na voz das entrevistadas:

“Viver maritalmente não dá segurança à mulher. Com o casamento oficializado reduzimos muitos conflitos nas famílias”. (MAPERA, 2017).

“O casamento colectivo nos ajudou muito, hoje por termos oficializado a nossa relação somos respeitados na sociedade” (BOTAO, 2017).

“Foram 50 anos de convivência com o meu marido e com o casamento me sinto realizada pois concretizei um sonho de toda a mulher e me sinto mais respeitada na comunidade” (CROMORA, 2017).

“Nós os que fomos abrangidos por esse projecto sentimo-nos sortudos. O casamento reconhecido na lei torna o casal e a família protegidos por Lei e respeitados na sociedade” (NHACA, 2017).

“O casamento é uma coisa boa, isso porque com a celebração do casamento se constitui a família legítima, a base da sociedade e os nubentes adquirem um grau de prestígio na sociedade” (PONDZE, 2017).

De um modo geral foi possível notar que as mulheres olham para o casamento como um meio de “segurança social”, não só para elas próprias, mas, sobretudo, para

os filhos. Jeque (2021) entende que esta é uma das razões que contribuem para a rápida adesão das mulheres ao projecto dos casamentos coletivos.

“Vivi 37 anos com o meu marido, mas cheia de medo que um dia pudesse acontecer o pior comigo ou com o meu marido e os nossos filhos pudessem ficar sem nada do que construímos juntos” (ZIMBA, 2017).

“Considero o casamento colectivo a minha salvação porque me sinto socialmente segura e dignificada principalmente na família” (SARAIVA, 2017).

“Na minha família tenho estado a assistir situações tristes que acontecem com a mulher quando o marido morre. Estou feliz porque não vou passar por isso, nem os meus filhos” (MATAVELE, 2017).

“Nos eventos familiares e do serviço do meu marido já participo como a senhora fulana, pois com o casamento adotei o nome de família do meu esposo” (MAGAIA, 2017).

Na linha do raciocínio de JEQUE (2018) sobre as causas de adesão ao projeto, as entrevistadas afirmaram que outras razões que contribuíram para a sua adesão aos casamentos colectivos têm a ver com o cumprimento do dever cívico, pressão social da família, da comunidade, bem como factores profissionais, pois em algumas circunstâncias o casal sofria consequências por não terem contraído matrimónio. Os seguintes depoimentos retratam essa realidade:

“No serviço do meu marido havia oportunidades de cargos que ele não podia ocupar porque não éramos casados. E isso prejudicava a família como um todo” (MANHICA, 2017).

“Vivi uma realidade na minha família em que o marido morreu e quando os filhos da esposa com quem vivia foram ao serviço para buscar o valor para as despesas funerárias a amante do malogrado já se tinha antecipado, levantou o dinheiro e fez uso indevido” (MUCAVELE, 2017).

“Na igreja, o meu marido teve oportunidade de ser pastor mas como não éramos casados perdeu a oportunidade, mas agora que já estamos oficialmente casados vai acontecer e eu poderei ter lugar de destaque como esposa” (TEMBE, 2017).

De acordo com Geertz (1989, p. 68) o casamento é uma instituição que marca a vida do ser humano pela passagem e mudanças que gera. Ao saírem de uma união de facto para o casamento civil, os casais estabelecem entre si, um vínculo mais duradouro, legalmente reconhecido, que permite a protecção do casal, dos filhos e da família no geral, quer em termos patrimoniais, quer em termos das demais obrigações.

Os pressupostos teóricos da sociologia da liberdade e a orientação metodológica de dar voz às mulheres para que falem de si e por si próprias como atrizes de suas vidas

(TOURAINÉ, 2008), permitiu notar a unanimidade das entrevistadas ao afirmarem que o projecto de casamentos colectivos contribuiu para a libertação do receio de assumir protagonismo no seio familiar. Por exemplo, mulheres que outrora se sentiam sem poder na família, depois do casamento passaram a se expressar mais livremente e a fazer parte das reuniões familiares para tomada de decisões importantes, como atesta o depoimento seguinte:

Antes do casamento eu não era considerada, mas agora que casei sempre que há reuniões ou encontros familiares, tenho o direito de me expressar livremente, querem saber o que eu penso, portanto, estou presente para poder dar a minha contribuição (ZANDAMELA, 2017).

A análise do conteúdo dos vários depoimentos colhidos mostra que para as mulheres abrangidas, o projecto de casamentos coletivos contribuiu indubitavelmente para o bem-estar social das famílias, para sua dignidade, cumplicidade e, principalmente, na protecção dos seus direitos. Ademais, a interação com vários outros casais durante a preparação da cerimónia contribui para a ampliação do seu capital social na medida em que a rede de amigos com quem podem contar aumentou significativamente. Esta rede de interação entre casais tem primado pelo reforço de relações de confiança, solidariedade e ajuda mútua.

### **Com o casamento colectivo o meu pai “deixou a minha mãe na sombra”**

No dia 31 de março de 2012, três meses depois de registar oficialmente a relação conjugal que durava há 45 anos, Lucas Matola faleceu, vítima de doença prolongada. Segundo o relato de Lúcia Matola, filha, madrinha do casal e porta-voz da família, as exéquias fúnebres realizaram-se num ambiente de paz e tranquilidade. Seguindo os rituais da religião que a família professa, realizou-se a cerimónia do oitavo dia. Nessa data, pela manhã procedeu-se à deposição de flores, seguida de rezas em casa do falecido.

Ao meio da tarde, depois das rezas e na presença de familiares, amigos, vizinhos e colegas, repentinamente, surgiram pessoas consideradas estranhas ao ambiente da família. A viúva foi confrontada com algumas dessas pessoas que se diziam acompanhantes dos filhos do falecido. Alegavam que esses filhos tinham nascido de relações anteriores à união marital entre Lucas Matola e Ana Chirinda e que reclamavam a herança do pai. De forma agressiva, ameaçaram arrancar as portas e janelas da casa, tirar todos os móveis e, se necessário, expulsar a viúva da casa onde vivia há mais de 45 anos com o falecido. Eles alegaram ter direito a tudo quanto reivindicavam, pois, eles eram filhos legítimos do falecido.

A discussão foi de tal modo violenta que a um dado momento os familiares de Lucas Matola pensaram em chamar a Polícia para controlar a situação. Entretanto, a filha resolveu fazer valer o seu estatuto de madrinha do casal e afirmou ter procedido nos seguintes termos: “Eu peguei no boletim de casamento e disse: como é que eu

não posso provar que a minha mãe é a legítima esposa e viúva do meu pai Lucas Matola? Aqui está a certidão de casamento. Qualquer coisa que alguém quiser exigir ou reivindicar, por favor, que se dirija ao tribunal” (Matola 2017). Assim, o boletim de casamento resolveu o problema e salvaguardou os direitos da viúva. Os alegados filhos e seus acompanhantes saíram e nunca mais voltaram para fazer qualquer tipo de reivindicação ou solicitação. Realizou-se assim o sonho de Lucas Matola que aos 75 anos, dias antes da realização da cerimónia, confidenciou-nos durante os ensaios as seguintes palavras: “o casamento é o meu último sonho porque tenciono deixar a minha mulher na sombra”. Com a expressão figurada “deixar a minha mulher na sombra” pretendia dizer que as garantias do casamento civil fariam com que após a sua morte à mulher assistissem os direitos à herança do património construído e que sossegada podia desfrutar do bem-estar, sem a perturbação de familiares oportunistas que tentariam tirar dela o que por direito a pertencia.

## Considerações finais

O artigo descreveu o processo dos casamentos colectivos e analisou o seu significado para as mulheres envolvidas. A sua elaboração contou com a revisão da literatura e uma pesquisa empírica no Município de Maputo. Com recurso à técnica de amostragem intencional, foram contactadas 200 mulheres que, entre os anos de 2012 e 2018, beneficiaram-se do projecto dos casamentos colectivos concebido e promovido pelo Conselho Municipal da Cidade de Maputo. Este projecto baseou-se na constatação da existência de casais que viviam por longos anos senão a vida inteira sem oficializar as suas relações conjugais devido a dificuldade na tramitação dos processos e por partilharem do imaginário social segundo o qual o casamento civil é uma cerimónia que implica uma grande festa, com muitos convidados e despesas avultadas, entre outros constrangimentos, que decorrem de valores socioculturais e não dos requisitos legais.

Sabe-se, entretanto, que os casais que vivem maritalmente e sem a formalização da união de facto podem em qualquer momento fazer cessar a vida em comum, sem necessidade de recorrer a qualquer decisão judicial, situação que pode levar à violação dos direitos da mulher quando esta é obrigada a desfazer-se da união desprovida do património a que participou e que, por isso, deveria ser sempre considerada meeira. Aliás, foram narrados vários episódios em que após a morte do marido os parentes deste se apoderam à força dos bens que o casal adquiriu por considerarem que os mesmos pertencem aos familiares do falecido, o que constitui uma clara violação dos direitos da viúva.

Neste contexto, realizamos uma análise e interpretação da matéria com recurso aos pressupostos teóricos da sociologia da liberdade que reconhece que a história das mulheres tem sido dominada pela recusa do reconhecimento dos seus direitos e que este facto justifica a necessidade de escutarmos as vozes das mulheres que se envolvem

em ações que visam a sua emancipação. Os depoimentos colhidos mostram que o projecto dos casamentos colectivos ao proporcionar oportunidades para oficialização das relações conjugais de casais vivendo maritalmente e sem recursos para realizar um casamento contribui para satisfazer um sonho das mulheres diretamente envolvidas, amplia o seu capital social pondo-as em relações de inter-ajuda mútua e solidariedade com outros casais, salvaguarda os direitos da mulher, aspetos que concorrem para seu conforto emocional e prestígio social tanto no seio familiar como na comunidade e sociedade em geral.

## **Bibliografia**

BAGNOL, Brigitte. Lobolo e Espíritos no Sul de Moçambique. *Análise Social*, Lisboa, vol.43, n.187, 2008, p. 251-272.

CASIMIRO, Casimiro & CHICALIA, I. & PINTO, A. The Legal Situation of Women in Mozambique. In: STEWART, Julie & ARMSTRONG, Alice (eds.). *The Legal Situation of Women in Southern Africa. Women and Law in Southern Africa Series, Vol. II*, Harare: Zimbabwe Publishing House, 1990, p. 75-96.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.

JEQUE, Celestina. *Casamentos coletivos e suas implicações sociais*. Dissertação (Mestrado em Sociologia do Desenvolvimento). Maputo: Universidade Eduardo Mondlane, 2021.

JEQUE, Celestina. *Casamentos coletivos no Município de Maputo*. Maputo: Kanysa Editora, 2018.

MEDINA, M. C. *Direito de Família*, 1ª ed. Angola: Escolar Editora, 2011.

MONTEIRO, W. *Curso de Direito Civil. Direito de Família*, vol 2, 37ª ed., São Paulo: Saraiva, 2004.

RODRIGUES, Sílvio. *Direito Civil: Direito de família*, vol 6. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

TOURAINÉ, Alain. *O Mundo das Mulheres*. Lisboa: Instituto Piaget, 2008.

## **Fontes Primárias (ENTREVISTAS)**

MONDLANE, Alda, 82 anos de idade, munícipe de Ka Tembe entrevistada no dia 14 de Setembro de 2017.

LEVI, Benvinda, Ministra da Justiça, entrevistada no dia 15 de Outubro de 2017.

THENDA, Berta, 45 anos de idade, esposa de funcionário da Presidência da República, entrevistada no dia 18 de Setembro de 2017.

BANZE, Cacilda, funcionaria do Conselho Municipal, entrevistada a 5 de Setembro de 2017.

CROMONA, Carla, 42 anos de idade, funcionária do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, entrevistada no dia 10 de Setembro de 2017.

ZANDAMELA, Carolina, 62 anos de idade, Múncipe de Ka MubuKwana entrevistada no dia 21 de Setembro de 2017.

NHACA, Celina, 47 anos de idade, múnice de Ka Mfumo, entrevistada no dia 14 de Setembro de 2017.

SENGULANE, Dinis, Bispo, múnice de Ka Mpfumo, entrevistado no dia 5 de Outubro de 2017.

ZIMBA, Ester, 55 anos de idade, múnice de Nhlamanculu, entrevistada no dia 21 de Setembro de 2017.

MACAMO, Fátima, 39 anos de idade, múnice de Ka Mubukwana, entrevistado no dia 21 de Setembro de 2017.

MABJAIA, Graça, 51 anos de idade, funcionária do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, entrevistado no dia 21 de Setembro de 2017.

MACUACUA, Hermínia, 41 anos de idade, Múnice de Ka Nyaka, entrevistada no dia 15 de Setembro de 2017.

CINTURA, Iolanda, Ministra do Género, Mulher e Acção Social, entrevistada no dia 24 de Outubro de 2017.

TEMBE, Jaqueline, 52 anos de idade, múnice de Ka Tembe, entrevistada no dia 15 de Setembro de 2017.

MATOLA, Lúcia, 49 anos de idade, múnice de Ka Tembe, entrevistada no dia 29 de Setembro 2017.

SARAIVA, Luísa, 39 anos de idade, múnice de Ka Mavota, entrevistada no dia 15 de Setembro de 2017.

MAGAIA, Madalena, 80 anos de idade, munícipe de Ka Maxakeni, entrevistada no dia 15 de Setembro de 2017.

BOTAO, Maria, 49 anos de idade, munícipe de Ka Mavota, entrevistado no dia 21 de Setembro de 2017.

MUCAVELE, Rosalina, 62 anos de idade, munícipe de Ka Mfumo, entrevistada no dia 14 de Setembro de 2017.

PONDZE, Sara, 42 anos de Idade, munícipe de Ka Mavota, entrevistada no dia 21 de Setembro de 2017.

MAPERA, Tárzia, 31 anos de idade, esposa de funcionário da Presidência da República, entrevistada no dia 18 de Setembro de Setembro de 2017.

MANHIÇA, Zulmira, 76 anos de idade, crente da igreja católica, entrevistada no dia 15 de Setembro de 2017.

### **Publicações Oficiais**

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Lei no 22/2019 de 11 de Dezembro. Aprova a lei da família em Moçambique. Boletim da República. I série. número 34, 2019.

ASSEMBLEIA POPULAR. Resolução da Comissão Permanente número 5/80 de 26 de Julho. Boletim da República no 25. I Serie, 2º Suplemento, 1980.